



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

I

Série

Número 94

## 2.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA;  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

**Portaria n.º 219/2026**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao procedimento pré-contratual para a aquisição de bens alimentares, para a Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira (EHTM), com o preço base global de 2.107.807,94 €.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL  
DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

**Portaria n.º 220/2026**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes ao Contrato de Arrendamento Urbano para Fins não Habitacionais, relativo ao imóvel sito à Rua Nova de São Pedro n.º 50, 9000-048, Funchal, afeto a serviços públicos, isento de licença ou autorização administrativa, no valor global de 678.000,00 €.

**Portaria n.º 221/2026**

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Energia, designado por DREN.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

**Portaria n.º 222/2026**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à renovação do contrato de arrendamento urbano para fins não habitacionais, relativo ao imóvel sito na Rua das Hortas n.ºs 28 a 34, da freguesia da Sé, município do Funchal, composto por seis pisos, em propriedade total, afeto a serviços, com a licença de utilização n.º 68 de 05/04/1994, no valor apurado e global de 130.440,00 €.

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA;  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS****Portaria n.º 219/2026**

de 27 de maio

**Sumário:**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao procedimento pré-contratual para a aquisição de bens alimentares, para a Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira (EHTM), com o preço base global de 2.107.807,94 €.

**Texto:**

Dando cumprimento ao disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º8/2025/M, de 30 de dezembro, no n.º1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º197/99, de 8 de junho, e no artigo 25º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, manda o Governo Regional, através da Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais relativos ao procedimento pré-contratual, para a aquisição de bens alimentares, para a Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira (EHTM), com o preço base global de 2.107.807,94 € (Dois milhões, cento e sete mil, oitocentos e sete euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido de IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2026 .....	1.587.818,78 €
Ano económico de 2027 .....	519.989,16 €

- 2 - Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
- 3- As despesas resultantes do contrato a celebrar têm cabimento orçamental em 2026 na Classificação Orgânica 441390100/448390100, Classificação Funcional 0920, Classificação Económica D.02.01.01.S0.Y0/D.02.01.16.S0.Y0, Programa 048, Medida 045, Fonte de Financiamento 381/488/522/513.
- 4- A verba necessária para o ano económico 2027 será inscrita na respetiva proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira.
- 5 - Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Funchal, 25 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Elsa Maria dos Santos Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E  
INFRAESTRUTURAS****Portaria n.º 220/2026**

de 27 de maio

**Sumário:**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes ao Contrato de Arrendamento Urbano para Fins não Habitacionais, relativo ao imóvel sito à Rua Nova de São Pedro n.º 50, 9000-048, Funchal, afeto a serviços públicos, isento de licença ou autorização administrativa, no valor global de 678.000,00 €.

**Texto:**

Dando cumprimento ao disposto artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual e para efeitos do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais referentes ao Contrato de Arrendamento Urbano para Fins não Habitacionais, relativo ao imóvel sito à Rua Nova de São Pedro n.º 50, 9000-048 Funchal, inscrito na matriz predial sob o artigo 1854 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1119/20160422, afeto a serviços públicos, isento de licença ou autorização administrativa, no valor global de 678.000,00 € (seiscentos e setenta e oito mil euros), que são repartidos da seguinte forma:

Ano económico de 2026 .....	169.500,00 €
Ano económico de 2027 .....	135.600,00 €
Ano económico de 2028 .....	135.600,00 €
Ano económico de 2029 .....	135.600,00 €
Ano económico de 2030 .....	101.700,00 €

2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. As verbas necessárias para o ano económico de 2026 estão inscritas no orçamento da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., na Classificação Orgânica 50.1.03.01.00, Classificação Funcional 0470, Classificação Económica D.02.02.04.A0.00, Programa 052, Medida 026, Fonte de Financiamento 513.
4. As verbas que asseguram a execução deste contrato para 2027 a 2030 serão inscritas nos orçamentos da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. para os referidos anos.
5. Aos valores acima mencionados não são acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.
6. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Equipamentos e Infraestruturas, assinada em 23 de abril de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

### **Portaria n.º 221/2026**

de 27 de maio

#### Sumário:

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Energia, designado por DREN.

#### Texto:

O Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2025/M, de 29 de outubro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Energia, abreviadamente designada por DREN, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direção Regional.

No desenvolvimento daquele diploma orgânico, importa agora determinar a estrutura nuclear da Direção Regional, definindo a respetiva missão, atribuições e competências, bem como fixando o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis.

#### Assim:

Em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2025/M, de 29 de outubro, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 6/2024/M, de 29 de julho, e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de julho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, aprovar o seguinte:

#### Secção I Objeto e Estrutura

##### Artigo 1.º Objeto

O presente diploma aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Energia, abreviadamente designado por DREN.

##### Artigo 2.º Estrutura nuclear

A DREN compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços da Energia;
- b) Direção de Serviços de Licenciamento e Eficiência Energética;
- c) Direção de Serviços de Sustentabilidade e Transição Energética.

##### Artigo 3.º Direção de Serviços da Energia

- 1 - A Direção de Serviços da Energia, abreviadamente designado por DSE, tem por missão apoiar o Diretor Regional na definição, coordenação e execução da política energética da Região Autónoma da Madeira, assegurando o planeamento estratégico, o acompanhamento legislativo e regulamentar e a monitorização do sistema energético regional.

## 2 - À DSE compete:

- a) Desenvolver e propor estudos e planos de apoio à política energética da Região Autónoma da Madeira;
- b) Coordenar e acompanhar a elaboração dos atos legislativos e regulamentares referentes ao setor elétrico e de combustíveis;
- c) Acompanhar a elaboração de legislação e regulamentação adequadas ao desenvolvimento dos sistemas, processos e equipamentos ligados à produção, transporte, armazenamento, distribuição e utilização de energia, visando a segurança do abastecimento, a diversificação das fontes de matérias-primas energéticas e a eficiência energética;
- d) Coordenar e acompanhar a fiscalização técnica das atividades ligadas ao setor energético, nas áreas da energia elétrica e dos combustíveis, propondo as medidas corretivas e sancionatórias a adotar pelo Diretor Regional;
- e) Coordenar o lançamento de procedimentos concorrenciais para a atribuição de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público da Região Autónoma da Madeira (RESPM);
- f) Acompanhar o cumprimento das obrigações previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2023/M;
- g) Acompanhar a formulação e a execução dos planos de expansão e investimento das infraestruturas elétricas, colaborando na elaboração do Plano de Desenvolvimento e Investimento da RESPM, bem como no acompanhamento, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2023/M, do respetivo plano;
- h) Assegurar a monitorização da execução dos planos de desenvolvimento do Sistema Elétrico Público da Madeira (SEPM), em articulação com a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
- i) Acompanhar a regulamentação do setor energético da RAM, definindo as políticas de acesso às redes de transporte e distribuição e à convergência tarifária da energia elétrica, propondo as medidas adequadas;
- j) Elaborar estudos para a definição dos objetivos estratégicos setoriais e das medidas adequadas à maximização económica da exploração das fontes renováveis de energia;
- k) Coordenar e dinamizar a estratégia e o plano de ação para a energia na RAM;
- l) Analisar e emitir pareceres técnicos sobre programas e projetos de aproveitamento de fontes renováveis de energia;
- m) Acompanhar o Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER) e o Plano de Ação para a Energia Sustentável e Clima da Região Autónoma da Madeira (PAESC-RAM);
- n) Propor a realização de estudos, em cooperação com a Empresa de Eletricidade da Madeira (EEM), para a preparação e atualização dos Relatórios de Monitorização, Segurança e Abastecimento (RMSA);
- o) Apreciar o Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte (PDIRT);
- p) Coordenar, em articulação com as entidades competentes, a fiscalização das instalações elétricas de serviço particular dos tipos A, B e C e da atividade dos técnicos responsáveis e entidades instaladoras de instalações elétricas;
- q) Coordenar a fiscalização das entidades ligadas ao setor elétrico regional, nomeadamente nas áreas dos ascensores e teleféricos;
- r) Coordenar e acompanhar a fiscalização das entidades responsáveis pelo abastecimento de combustíveis líquidos, sólidos e produtos derivados do petróleo, incluindo gases de petróleo liquefeitos (GPL) canalizados e gás natural, garantindo a segurança técnica e o abastecimento;
- s) Coordenar a gestão e atribuição da Tarifa Social de Energia Elétrica na RAM, nos termos do artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2023/M;
- t) Garantir a segurança do abastecimento do SEPM, designadamente através de:
  - i) Definição das participações dos vários recursos energéticos na produção de energia elétrica;
  - ii) Definição de linhas orientadoras para as atividades de produção e armazenamento de energia elétrica;
  - iii) Promoção da diversificação das fontes de abastecimento;
  - iv) Definição e promoção da contribuição dos recursos endógenos e renováveis;
  - v) Promoção da eficiência e da utilização racional da energia elétrica;
  - vi) Monitorização da segurança do abastecimento;
- u) Propor a adoção de medidas e políticas sociais de proteção dos clientes economicamente mais vulneráveis;
- v) Coadjuvar o Diretor Regional na declaração de crise energética, nos termos da legislação aplicável, bem como na adoção das medidas restritivas nela previstas, de modo a minorar os seus efeitos e garantir o abastecimento de energia elétrica às entidades prioritárias;
- w) Aconselhar e propor ações em caso de perturbação do abastecimento, determinando, em particular, a utilização das reservas de segurança de combustíveis e a imposição de medidas de restrição da procura, nos termos da legislação aplicável;
- x) Coordenar a estratégia e o plano de ações em matéria de comunicação e interação com o exterior;
- y) Acompanhar e dinamizar projetos relacionados com a mobilidade elétrica na RAM;
- z) Acompanhar a evolução da política de convergência tarifária na RAM relativamente ao território continental;
- aa) Fiscalizar a instalação de Unidades de Produção para Autoconsumo;
- bb) Promover a disseminação de informação sobre energia, assegurar a gestão e atualização das plataformas de comunicação, produzir e rever conteúdos institucionais, gerir redes sociais e relações com a imprensa, bem como implementar planos e campanhas de comunicação internas e externas;
- cc) Promover ações de informação, sensibilização e formação técnica e comportamental, coordenar o plano de formação e o desenvolvimento de competências dos colaboradores e incentivar a cooperação, a motivação e a modernização dos processos de trabalho;
- dd) Apoiar o desenvolvimento de plataformas de gestão e medição de indicadores operacionais, promovendo a otimização de processos e a tomada de decisão baseada em dados, bem como interpretar informação e criar conteúdos de divulgação adaptados a diferentes meios de comunicação;
- ee) Elaborar e executar o plano anual de comunicação da DREN;

- ff) Organizar eventos, gerir recursos financeiros, controlar prazos e orçamentos, coordenar equipas e projetos, elaborar relatórios e apoiar a execução dos planos estratégicos e operacionais da DREN;
  - gg) Coordenar as atividades da DREN relacionadas com o aprovisionamento, a gestão documental e o apoio administrativo e logístico;
  - hh) Coordenar a elaboração da proposta de orçamento da DREN, integrando e articulando os contributos das suas unidades orgânicas;
  - ii) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DSE é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor, este é substituído pelo dirigente ou técnico superior a indicar por seu despacho.

Artigo 4.º  
Direção de Serviços de Licenciamento e Eficiência Energética

- 1 - A Direção de Serviços de Licenciamentos e Eficiência Energética, abreviadamente designado por DSLEE, tem por missão assegurar o licenciamento, a supervisão técnica e o acompanhamento das atividades e infraestruturas do setor energético na Região Autónoma da Madeira, garantindo o cumprimento da legislação aplicável e a segurança de pessoas e bens.
- 2 - À DSLEE compete:
- b) Garantir a segurança técnica, designadamente de pessoas e bens, no fornecimento e utilização de energia elétrica;
  - c) Instruir e coordenar o licenciamento das instalações elétricas de serviço particular dos tipos A e B;
  - d) Instruir e propor as decisões relativas ao licenciamento das atividades abrangidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2023/M, nomeadamente dos produtores em regime especial (PRE);
  - e) Instruir e propor o licenciamento das linhas de transporte e distribuição de energia elétrica, em média e alta tensão, subestações e postos de transformação públicos;
  - f) Instruir e propor o licenciamento dos centros eletroprodutores de energia elétrica de serviço público;
  - g) Proceder à inscrição e reconhecimento das entidades e técnicos ligados ao setor elétrico;
  - h) Instruir e coordenar o licenciamento às instalações por cabo para o transporte de pessoas, e realização das respetivas vistorias trienais;
  - i) Instruir e propor a inscrição e acompanhamento das Empresas de Manutenção de Instalações de Elevação (EMIE), e efetuar o registo de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes instalados na RAM;
  - j) Instruir e coordenar o licenciamento das instalações de armazenagem, distribuição e postos de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos;
  - k) Instruir e coordenar o licenciamento das redes e ramais de gás, instalações de GPL e outras infraestruturas sob pressão;
  - l) Proceder à inscrição, reconhecimento e proposta de fiscalização das entidades ligadas ao setor dos combustíveis;
  - m) Assegurar a recolha e tratamento de dados relativos ao armazenamento, distribuição, consumo e abastecimento de combustíveis líquidos, gasosos e biocombustíveis;
  - n) Propor, em articulação com a Comissão de Planeamento Energético de Emergência (CPEE), as ações adequadas em situações de crise ou emergência energética, ou em caso de ocorrência de acidentes graves;
  - o) Acompanhar e dinamizar o desenvolvimento das medidas de eficiência energética implementadas na RAM;
  - p) Analisar e emitir pareceres técnicos sobre programas e projetos de eficiência energética;
  - q) Apoiar técnica e tecnologicamente os consumidores, visando uma maior eficiência na utilização da energia;
  - r) Acompanhar o Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER) e o Plano de Ação para a Energia Sustentável (PAES) das ilhas da Madeira e do Porto Santo;
  - s) Acompanhar a implementação do Regulamento da Qualidade de Serviço de Energia Elétrica na RAM;
  - t) Elaborar e remeter à ERSE os relatórios relativos a eventos excecionais e incidentes de grande impacto reportados pela Empresa de Eletricidade da Madeira (EEM);
  - u) Instruir e coordenar o licenciamento de operadores de pontos de carregamento de energia para a mobilidade elétrica;
  - v) Propor medidas para a introdução na RAM de gases renováveis e combustíveis sintéticos;
  - w) Acompanhar na RAM, a aplicação do Sistema de Certificação Energética de Edifícios (SCE);
  - x) Instruir e coordenar o licenciamento de Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC);
  - y) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DSLEE é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor, este é substituído pelo dirigente ou técnico superior a indicar por seu despacho.

Artigo 5.º  
Direção de Serviços de Sustentabilidade e Transição Energética

- 1 - A Direção de Serviços de Sustentabilidade e Transição Energética, abreviadamente designado por DSSTE, tem por missão promover e acompanhar a implementação das políticas e instrumentos de sustentabilidade e transição energética na Região Autónoma da Madeira.

- 2 - À DSSTE compete:
- a) Implementar, manter e melhorar continuamente o Sistema de Gestão da Qualidade da Direção Regional, em conformidade com os referenciais aplicáveis;
  - b) Assegurar a gestão e monitorização do painel de indicadores de desempenho e do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR);
  - c) Promover a integração dos objetivos de sustentabilidade energética na gestão estratégica da Direção Regional, propondo ações que assegurem o cumprimento dos planos e metas definidas;
  - d) Promover a utilização de fontes de energia renováveis e a eficiência energética, através da implementação de programas específicos e da dinamização de iniciativas junto de agentes económicos, consumidores e administração pública;
  - e) Identificar e promover a captação de fundos comunitários e instrumentos de financiamento nacionais e internacionais, em articulação com as entidades competentes;
  - f) Contribuir para a formulação, gestão e monitorização de sistemas de incentivos e regimes de apoio regionais destinados à promoção dos recursos endógenos renováveis e da eficiência energética;
  - g) Coordenar a receção, análise, validação e acompanhamento dos projetos de investimento apresentados no âmbito dos sistemas de incentivos da Direção Regional;
  - h) Elaborar relatórios de execução e acompanhar a gestão financeira e técnica dos programas de incentivo e projetos cofinanciados, incluindo os programas operacionais regionais;
  - i) Promover a cooperação técnica e institucional com entidades e organismos nacionais, regionais e internacionais, no domínio da energia, da sustentabilidade e da transição energética;
  - j) Dinamizar parcerias e projetos de inovação com entidades públicas e privadas, visando contribuir para a promoção da sustentabilidade e da transição energética na Região Autónoma da Madeira;
  - k) Apoiar a definição de planos e metas de transição energética adaptados à realidade regional, tendo em consideração a insularidade, a dependência de importações e a vulnerabilidade climática;
  - l) Contribuir para a formulação e o alinhamento das políticas públicas regionais em matéria de energia e sustentabilidade, em conformidade com as diretrizes nacionais e europeias, nomeadamente o Pacto Ecológico Europeu, o pacote Fit for 55 e a iniciativa REPowerEU;
  - m) Gerir programas de incentivos destinados à promoção das energias renováveis, da eficiência energética, da mobilidade sustentável e da economia circular;
  - n) Colaborar na gestão e acompanhamento de matérias relacionadas com a sustentabilidade e a adaptação climática, designadamente no domínio das emissões de carbono, da economia circular, da biodiversidade e da resiliência climática;
  - o) Elaborar e gerir sistemas de informação e bases de dados energéticos e ambientais, assegurando a monitorização e o reporte de indicadores de desempenho, inventários de emissões e relatórios de sustentabilidade;
  - p) Coordenar a aplicação de sistemas e procedimentos de certificação e de normalização técnica no domínio da energia e da sustentabilidade, em articulação com as entidades competentes;
  - q) Promover estudos das vulnerabilidades territoriais, designadamente relacionadas com o isolamento, a dependência energética e os custos de insularidade, com vista ao reforço da resiliência e da sustentabilidade energética regional;
  - r) Contribuir para a definição e apresentação de propostas de aproveitamento de recursos energéticos locais, designadamente solar, eólico, geotérmico, biomassa, marés e gases renováveis;
  - s) Coordenar a interação da DREN em matérias de sustentabilidade energética com o setor do turismo e com os restantes setores estratégicos regionais;
  - t) Elaboração, implementação e monitorização e Plano e Relatório de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
  - u) Exercer as demais competências que, no âmbito das suas atribuições, lhe sejam superiormente determinadas.
- 3 - A DSSTE é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor, este é substituído pelo dirigente ou técnico superior a indicar por seu despacho.

Artigo 6.º  
Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DREN é fixado em 5.

Secção II  
Disposições finais e transitórias

Artigo 7.º  
Manutenção de comissão de serviço

É mantida a comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Energia, na unidade orgânica que lhe sucede, prevista no artigo 4.º da presente portaria.

Artigo 8.º  
Norma Transitória

Até à entrada em vigor do despacho que aprova a estrutura flexível da DREN, mantém-se em vigor o Despacho n.º 467/2020, de 30 de novembro, da Secretaria Regional de Economia.

Artigo 9.º  
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 375/2020, de 22 de julho da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Economia.

Artigo 10.º  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 22 de maio de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**

**Portaria n.º 222/2026**

de 27 de maio

**Sumário:**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à renovação do contrato de arrendamento urbano para fins não habitacionais, relativo ao imóvel sito na Rua das Hortas n.ºs 28 a 34, da freguesia da Sé, município do Funchal, composto por seis pisos, em propriedade total, afeto a serviços, com a licença de utilização n.º 68 de 05/04/1994, no valor apurado e global de 130.440,00 €.

**Texto:**

Dando integral e estrito cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro de 2025, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais referentes à renovação do contrato de arrendamento urbano para fins não habitacionais, relativo ao imóvel sito na Rua das Hortas n.ºs 28 a 34, da freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial sob o artigo 1416 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 494/19980806, composto por seis pisos, em propriedade total, afeto a serviços, com a licença de utilização n.º 68 de 05/04/1994, no valor apurado e global de € 130.440,00 (cento e trinta mil quatrocentos e quarenta euros), isento de IVA, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 29 do artigo 9.º do Código do IVA, encontram-se escalonados da seguinte forma:

Ano 2026 .....	76.090,00 €
Ano 2027 .....	54.350,00 €

- 2 - A despesa relativa ao ano económico de 2026 foi inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano, na rubrica da Secretaria 47, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311.
- 3 - A verba necessária para o ano económico de 2027 será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.
- 4 - O montante fixado para cada ano poderá ser acrescido do saldo do ano anterior.
- 5 - Aos valores fixados na presente portaria poderão acrescer os resultantes da atualização das rendas nos termos legais previstos.
- 6 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de julho de 2026.

Assinada em 20 de maio de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)